



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI
CNPJ : 06.553.788/0001-40

- Júlia Maria de Jesus Dias – Presidente
- Elio Zacarias da Silva
- Jozélia Maurícia Macedo Carvalho
- Anatólio Antonio da Silva
- Elcivane de Araújo Silva



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI
CNPJ : 06.553.788/0001-40

EDITAL Nº 001/2015

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar de Padre Marcos – PI, para o quadriênio 2016/2019.

Art. 2º - A referida Comissão terá entre suas atribuições:

- Dirigir o processo eleitoral desde a divulgação do edital até a publicação dos candidatos eleitos;
- Analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura;
- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- Receber, processar e julgar, em primeira instância, denúncias e impugnações contra: mesário, registro de candidatura, propaganda eleitoral, validade de votos e violação das urnas;
- Escolher e divulgar os locais de votação.
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado final da eleição.
- Desempenhar toda e qualquer atribuição que se faça necessário para que o processo de escolha seja realizado, tal como estabelecido pela Lei nº 8069/90 e a Lei Municipal nº 550/2015.

Art. 3º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Padre Marcos – PI será a única e última instância recursal, no âmbito administrativo.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Padre Marcos – PI, 01 de Julho de 2015.

Presidente do CMDCA

ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE
PADRE MARCOS PI

Resolução nº 05, de 02 de Julho de 2015

Dispõe sobre a homologação e aprovação do Edital para o Primeiro Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Padre Marcos Piauí e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS PIAUÍ – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Nova Lei 550/2015 e por deliberação dos conselheiros em Assembléia Ordinária realizada no dia 02 de Julho de 2015,

Considerando a publicação do edital 001/2015;

Considerando as mudanças na Lei municipal dos Direito da criança e do adolescente;

Resolve:

Art.1º - Fica homologado e aprovado o Edital para o Primeiro Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Padre Marcos Piauí conforme segue em anexo.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Padre Marcos (PI), 02 de Julho de 2015.

Janiuda da Conceição Silva Reis

Presidente do CMDCA PADRE MARCOS/PI

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Padre Marcos/PI – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o edital de convocação para o primeiro processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar deste Município para o quadriênio 2016/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela resolução nº 139/2010 alterada pela resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 550/2015, bem como pela Resolução nº 04/2015 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca de Padre Marcos - PI, para o quadriênio 2016/2019, mediante condições estabelecidas neste edital.

1.2 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.3 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros efetivos, e 05 (cinco) suplentes.

1.4 O referido processo de escolha destina-se à renovação dos Membros do Conselho Tutelar de Padre Marcos – PI.

1.5 De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.6 A cédula de votação será composta com os nomes de todos os candidatos, enumerados conforme ordem Alfabética, Sendo permitido votar apenas em 01 candidato.

1.7 A Comissão Eleitoral, cuja composição encontra-se definida no Anexo I do presente Edital, é o órgão responsável pela organização e condução de todo processo de escolha.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A Comissão Eleitoral, cuja composição encontra-se definido no Anexo I deste Edital, é a instância encarregada de:

- Dirigir o processo eleitoral
- Analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura;
- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- Receber, processar e julgar, em primeira instância, denúncias e impugnações contra: mesário, registro de candidatura, propaganda eleitoral, validade de votos e violação das urnas;
- Escolher e divulgar os locais de votação.
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado final da eleição.

2.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos inscritos, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Uma vez recebida a impugnação de que trato este item, deverá a Comissão eleitoral notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para apresentações de defesa.

§ 2º - Poderá a Comissão Eleitoral realizar audiência para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI
CNPJ : 06.553.788/0001-40

§ 3º Após a realização da fase instrutória deverá a Comissão Eleitoral proferir decisão acerca da matéria impugnada em até 05 (cinco) dias.

2.3 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo máximo de 03 (três) dias à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 1º Nesta fase não haverá realização de instrução.

§ 2º As decisões proferidas pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são irrecorríveis, sendo esta a única e última instância recursal.

2.4 Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, remetendo cópia do mesmo ao Ministério Público.

2.5 Após a homologação e publicação dos candidatos inscritos será realizada reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2.6 O presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos mesários que irão atuar no pleito.

2.7 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e para apuração, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias antes do pleito eleitoral.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;

3.2 Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Possuir residência no município de Padre Marcos – PI, há mais de 02 (dois) anos;

3.4 Possuir ensino médio completo;

3.5 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.6 Estar no gozo dos direitos políticos;

3.7 Não exercer mandato político;

3.8 Não estar sendo processado criminalmente;

3.9 Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, comprovado através de Atestado Médico.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, tendo como carga horária semanal de trabalho uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2 O valor do vencimento é de 01 (um) salário mínimo, conforme previsto em Lei Municipal.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, do artigo 37 da Lei Municipal nº 550/2015.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 São impedidos de servir no mesmo conselho

a) Ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

b) os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

6.2 Entende-se o impedimento ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 São etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Formação inicial: capacitação para o exame sob a responsabilidade da comissão;
- Realização de exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações pertinentes, de caráter eliminatório;
- Eleição;
- Diplomação; e
- Posse.

7.2 A participação nas referidas etapas é obrigatória para todos os candidatos que tiveram sua inscrição homologada e publicada, sob pena de desclassificação do certame, com impedimento de participação das etapas posteriores.

8. PRIMEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, conforme cronograma contido no Anexo II deste Edital;

8.2 A inscrição será efetuada, exclusivamente, de modo presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social – situada na Avenida José de Moura Leal, 200, logo após a publicação do Edital do processo de escolha dos pretendentes a função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução 170 de Janeiro de 2015 do CONANDA – que alterou e acrescentou disposição à Resolução 139/2010.

8.3 As inscrições serão realizadas no período de 06/07/2015 a 10/07/2015 das 8:00h às 12:00h e das 14:00h a 16:00h;

8.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia (autenticada) dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

Parágrafo Único – O Candidato que apresente qualquer deficiência, ou necessite de atendimento especial, ambos devidamente comprovados, deverá informar esta condição para a Comissão Eleitoral no ato da inscrição, sob pena de não ser possível a adequação das etapas à sua condição.

8.6 A análise dos documentos será realizada no prazo de 07 (sete) dias após o encerramento do recebimento da documentação;

8.7 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

8.8 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar defesa;

8.9 Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 04 de Outubro de 2015;

8.10 No dia 17 de Julho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

8.11 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Plenária do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Padre Marcos - PI.

9. SEGUNDA ETAPA: DA CAPACITAÇÃO

9.1 Esta etapa consiste na capacitação candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena de sua eliminação;

9.2 A comissão divulgará nos dias 22 e 23 de Julho de 2015 o local e a hora da realização da capacitação;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI
CNPJ : 06.553.788/0001-40

9.3 A capacitação obrigatória acontecerá nos dias 28 e 29 de Julho de 2015 e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;

9.4 A carga horária da capacitação será de 16 horas a ser realizada em 02 (dois) dias.

10. DA TERCEIRA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1 O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicado no dia 31 de Julho de 2015 e consistirá em prova objetiva contendo 10 (dez) questões, cada uma valendo 01 (um) ponto, no horário das 8:00 às 12:00h; chegando minutos antes do horário previsto;

10.2 O conteúdo a ser abordado na referida avaliação corresponde à assuntos relacionados a infância e adolescência, em especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90.

10.3 Será considerado classificado, e apto à etapa seguinte, o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 7,0 (sete pontos).

10.4 A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 03 de Agosto de 2015.

10.5 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Plenária do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Padre Marcos - PI.

10.6 A Plenária do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Padre Marcos - PI, terá 05 (cinco) dias para análise dos recursos pertinentes;

10.7 A relação definitiva será divulgada no dia 14 de Agosto de 2015.

11. DA QUARTA ETAPA: DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

11.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.

11.2 O Processo de Escolha em data unificada realizar-se-á no dia 04 de Outubro de 2015, das 08h (oito horas da manhã) às 17h (cinco horas da tarde), horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

11.3 Poderão votar, todos os eleitores inscritos no Município de Padre Marcos/PI, mediante apresentação de documento oficial de identificação (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação).

11.4 A captação do voto ocorrerá através de Cédulas (chapas), cujos locais de votação serão especificados através de Resolução do CMDCA, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do pleito eleitoral.

11.5 Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, o qual será devidamente identificado através de crachá, fornecido pelo CMDCA.

11.6 O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, e será composta por 03 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

11.7 Não será permitido a presença dos candidatos junto à mesa receptora de votos, e a mesa de apuração.

11.8 A apuração dos votos dar-se-á após o encerramento do horário de votação.

11.9 Serão eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar de Padre Marcos – PI os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos, e como suplente os 05 (cinco) seguintes.

11.10 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento específico.

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

12.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.2 Não será permitido ainda:

a) A realização de "boca de urna";

b) Promoção de transporte de eleitores no dia da votação, utilizando-se de veículos públicos ou particulares.

13. DOS RECURSOS

13.1 Realizado o Processo de Escolha os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

13.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

13.4 Das decisões da Comissão Eleitoral do processo de escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;

13.5 A decisão proferida nos recursos, pela Plenária do Conselho Municipal é irrecorrível na esfera administrativa

13.6 Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE

15.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo senhor Prefeito Municipal ou pessoal por ele designado no dia 10 de Janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

15.2 Ocorrendo vacância do cargo assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos em sequência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 550/2015.

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato ter ciência integral deste edital, bem como, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

16.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Padre Marcos – PI, 02- de Julho de 2015.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de XXXXX